



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 454/2023

Projeto de Lei Ordinária n.º 223/2023.

Autoria: Poder Legislativo.

Ementa: Dispõe sobre o uso do colar de girassol como instrumento facultativo auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas no município de Pindamonhangaba.

Senhor Presidente:

I - Relatório:

Trata-se de consulta a projeto de lei, que dispõe sobre o uso do colar de girassol como instrumento facultativo auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas no município de Pindamonhangaba.

Nos termos do projeto, a utilização do colar de girassol é facultativo aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.

O uso de colar de girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência, bem como não é prova acerca da deficiência.

A aquisição do colar, por ser de uso facultativo, deve ser feito pela própria pessoa que deseja fazer sua utilização.

Os estabelecimentos públicos e privados devem realizar campanhas e orientar seus funcionários e colaboradores quanto ao uso do colar de girassol para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

É a síntese do projeto.





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

II - Análise Jurídica:

Em que pese a intenção do nobre Vereador, o projeto deve ser readequado para apreciação.

O art. 5º cria obrigação para o setor público, ao definir que devem realizar campanhas e orientar seus funcionários e colaboradores quanto ao uso do colar de girassol para identificação de pessoas com deficiências ocultas, o que é vedado pelo princípio da separação dos poderes.

III - Conclusão:

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, manifestamos pela necessidade de readequação do projeto.

É o parecer que submetemos à consideração de V. Excelência e ao Plenário da Casa.

Pindamonhangaba, data da assinatura digital.

Carolina Amariz Menezes
Diretora do Departamento Jurídico
OAB/SP n.º 184.299

